



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 22/04/2025
Presidente: Senadora Teresa Leitão

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5160/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio. Autoria: Senadora Zenaide Maia [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Não apresentado	O projeto acrescenta um § 12 ao art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio a instrução sobre a cultura oceânica. A CMA aprovou parecer favorável à matéria, com emenda para incorporar ao projeto o conceito de Amazônia Azul, região estratégica que abrange não apenas a superfície marítima, mas também as águas sobrejacentes ao leito oceânico, bem como solo e subsolo marinhos. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer pela aprovação do projeto.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 22/04/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 41/2025</p> <p>Ementa: Autoriza a criação da Carteira Nacional Docente – CND.</p> <p>Autoria: Senador Camilo Santana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cid Gomes	Não apresentado	<p>O projeto autoriza a criação da Carteira Nacional Docente (CND), documento de identificação destinado aos professores da educação pública e privada, que terá fé pública e validade em todo o território nacional. A CND terá por objetivos: a) identificar os professores das redes pública e privada de educação; b) promover a valorização e o reconhecimento dos professores; e c) facilitar o acesso às prerrogativas decorrentes da condição de professor. A CND conterá, no mínimo, os seguintes elementos: nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, órgão ou instituição de ensino em que trabalha, com indicação do ente federativo data de expedição e de validade do documento, fotografia, no formato 3x4 cm, do identificado, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, inscrição válida em todo o território nacional, assinatura do dirigente do órgão expedidor e código de barras bidimensional no padrão QR Code. As normas para a expedição, a validade e o modelo do documento de identidade de que trata a Lei serão estabelecidas em regulamento. Os estados, o Distrito Federal e os municípios fornecerão à União as informações e os dados necessários para a manutenção e a atualização da base de dados de profissionais da educação, conforme disposto em ato do Ministério da Educação.</p>
3	<p>PL 4774/2019</p> <p>Ementa: Inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	<p>O projeto inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. A proposição destaca a trajetória marcante de Montenegro, desde sua formação na Escola Militar do Realengo, sua contribuição para o Correio Aéreo Nacional e seu papel na criação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e do Centro Técnico da Aeronáutica (CTA). Menciona, ainda, sua visão inovadora e seus esforços para criar uma base tecnológica e industrial no Brasil, especialmente no campo aeroespacial, que culminaram na fundação da Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER). Por fim, ressalta o impacto de sua obra no desenvolvimento científico, tecnológico e educacional do País, propondo a homenagem no contexto do aniversário de 70 anos do ITA.</p>

Item	Identificação da matéria
4	<p>REQ 26/2025 - CE</p> <p>Ementa: Requer que seja incluído, no ciclo de audiências públicas para discussão do Plano Nacional de Educação, representante da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ABRUC).</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p>

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Requerimentos relacionados: [REQ 3/2025 - CE](#) - Senadora Teresa Leitão (PT/PE); [REQ 26/2025 - CE](#) - Senador Flávio Arns (PSB/PR).

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.